



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,  
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

**16ª LEGISLATURA**

**1ª SESSÃO LEGISLATIVA**

**ATA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

**REALIZADA EM 15 DE JULHO DE 2021.**

Aos quinze dias do mês de julho de dois mil e vinte e um, às dezessete horas, iniciou-se a 19ª reunião ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca, e Fiscalização da Câmara Municipal de Imbituba. A reunião foi realizada através do Sistema de Deliberação Digital instituído pelo Ato da Presidência da Câmara de Vereadores nº 013/2020 e convalidado pelo Plenário através da Resolução nº 003, de 16 de abril de 2020, ante a necessidade de contribuir com os esforços para contenção da proliferação do COVID-19, resguardando a saúde dos cidadãos, servidores do Legislativo e Vereadores. Foram registradas as participações do Presidente da Comissão, Vereador Thiago da Rosa e do Vereador Rafael Mello da Silva. Foi registrada a ausência do Vereador Renato Carlos de Figueiredo. Com a palavra, o Presidente da CFO, Vereador Thiago da Rosa, declarou aberta a reunião e solicitou a leitura do Ato da Presidência nº 020/2021 que divulga a Ordem do Dia da 19ª Reunião Ordinária, da 1ª Sessão Legislativa, da 16ª Legislatura, da Comissão de Finanças e Orçamento. Na sequência, o Presidente passou a tratar sobre o **Projeto de Lei nº 5.338/2021** que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos de Imbituba (COMUSP), e dá outras providências. Com a palavra, a analista legislativo da Câmara, servidora Tatianne de Bona, declarou que o projeto continua pendente de informações solicitadas ao Executivo Municipal. Dando continuidade à Ordem do Dia, o Presidente da Comissão, passou à análise do **Projeto de Lei nº 5.347/2021** que dispõe sobre a divulgação da lista dos credores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências e do **Projeto de Lei nº 5.348/2021** que dispõe sobre a divulgação da lista dos credores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências. Após algumas discussões sobre os Projetos foi deliberado sobre o envio de convite aos representantes do Executivo e Legislativo Municipal, responsáveis pelos dados do Portal da Transparência dos respectivos poderes, para que compareçam à reunião da comissão a realizar-se no dia 05 de agosto, após o término do Recesso parlamentar, a fim de levantar algumas questões sobre os projetos, entre elas se todos os dados previstos no projeto já estão disponíveis pelo sistema de dados do Executivo e Legislativo, qual o tempo necessários para as possíveis adequações, e sobre possíveis custos para a realização das adequações. Dando continuidade à Ordem do Dia, o Presidente passou à discussão do **Projeto de Lei 5.353/2021** que altera a redação dos Artigos 3º e 4º da Lei nº 5.155, de 04 de setembro de 2020, e dá outras providências. Para a relatoria do Projeto foi designado o Vereador Rafael Mello da Silva que assim se manifestou em seu parecer: “Tendo a Comissão de Constituição e Justiça opinado pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei, passo à análise desta Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Obras e Urbanismo. Em análise ao projeto, constata-se que o mesmo pretende alterar a legislação que define os itens necessários para o reconhecimento de um imóvel como localizado em área urbana consolidada. Neste caso, além dos itens implantados já previstos na legislação, o projeto passa a prever que o imóvel que estiver localizado em Zona Rururbana e não tiver cadastro no Cadastro Imobiliário do município, possa apresentar em substituição uns dos seguintes cadastros: I – INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária); II – ITR (Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); III – CAR (Cadastro Ambiental Rural). Como é possível constatar no projeto, todos os demais itens exigidos por lei para que uma parcela da área urbana consolidada com malha viária implantada seja classificada como área urbana consolidada



continuam vigorando, como a existência de drenagem de águas pluviais urbanas; de Sistema de coleta e tratamento de esgotamento sanitário, coletivo ou individual; de Sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual; de Distribuição de energia elétrica; de Limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos; de documento que comprove a inscrição imobiliária junto ao setor de cadastro do município de Imbituba/SC. Importante destacar que a legislação ainda prevê que somente será permitida a ligação de energia elétrica e de fornecimento de água pelo prestador de serviço público, aos imóveis que estejam inseridos em Área Urbana Consolidada, inscritos no cadastro imobiliário do município ou INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) ou ITR (Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); ou CAR (Cadastro Ambiental Rural), desde que os imóveis não estejam localizados em Área de Preservação Permanente, com ressalva aos casos previstos no §2º do artigo 11 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017; não estejam localizados em área de risco, assim definida pela Defesa Civil; e esteja em imóvel situado em via com denominação social ou via de difícil reversão, preexistente até 22 de dezembro de 2016 ou no Ortofotocarta Digital Municipal de 2014. Em relação à Emenda Modificativa 001 apresentada ao Projeto pela Comissão de Constituição, Justiça e redação final, a mesma não alterou o teor do projeto originário do Executivo Municipal, apenas buscou adequar a proposição à correta técnica legislativa. Ainda que o objetivo do projeto é permitir que os imóveis localizados em zona rururbana e consideradas como áreas consolidadas, desde que os mesmos não estejam localizados em área de risco ou preservação permanente, tenham acesso a água, energia e saneamento, recursos fundamentais para garantir o direito da dignidade humana. Por fim, registre-se que o objeto do presente projeto não implica aumento de despesa de caráter continuado, não fazendo incidir o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal. Por fim, o relator manifestou-se favorável ao PL 5.353/2021 com redação alterada pela Emenda Modificativa 001/2021, tendo em vista que o mesmo tem como objetivo assegurar aos cidadãos acesso aos direitos básicos e essenciais (água e energia) por serem indispensáveis a qualidade de vida e não permitindo a continuidade do avanço desordenado do uso e ocupação do solo. Em votação, o voto do relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão. Dando continuidade à ordem do Dia, o Presidente passou à deliberação do **Projeto de Lei nº 5.358/2021** que Altera a Lei nº 3.849, de 29 de dezembro de 2010, que denomina vias no bairro Vila Nova, Município de Imbituba/SC. Com a palavra, o Presidente da Comissão e autor do projeto, Vereador Thiago da Rosa, pediu vista para averiguar se os moradores do condomínio Rinsa, sobretudo os residentes ao longo da via que terá o seu nome alterado, conforme proposto Projeto de Lei, concordam com a referida alteração. Com a palavra, o Vereador Rafael concordou com o pedido de vista. Encerrada a Ordem do Dia, o Presidente encerrou a reunião agradecendo a participação dos presentes e solicitou que fosse redigida a presente Ata, que segue assinada pelos **integrantes** da referida Comissão.

Imbituba, 05 de agosto de 2021.

Thiago da Rosa  
**Presidente**